

Secretaría General

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGANCIA DO PROTOCOLO DE
ADESAO DA REPUBLICA DE VE-
NEZUELA AO ACORDO PARA A
LIBERACAO E EXPANSAO DO CO-
MERCIO INTRA-REGIONAL - DE
SEMENTES

ALADI/SEC/di 507.2
4 de novembro de 1994

DECRETO No. 1.219/94 DE 15 DE AGOSTO DE 1994

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, da Bolívia, da Colômbia, do Chile, do Equador, do Paraguai, do Peru, do Uruguai, de Cuba e da Venezuela, com base no Tratado de Montevideu de 1980, assinaram em 14 de abril de 1994, em Montevideu, o Protocolo de Adesão da República da Venezuela ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Cuba e Venezuela,

DECRETA:

Artigo 1o. - O Protocolo de Adesão da República da Venezuela ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Cuba e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Protocolo de Adesão da República da Venezuela, ao Acordo para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, foi publicado no documento ALADI/AAP.AG/2 Add. 3.